

RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONEP

Disciplina Cursos de Licenciatura e Bacharelado, aprovados pela Resolução 22/79/CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, em Resolução nº 22/79/CONEP aprovou o desmembramento dos cursos de licenciatura em dois, o de Li licenciatura e o de Bacharelado,

CONSIDERANDO que o curso de Bacharelado visa um aprimoramento de estudos e formação de especialistas,

CONSIDERANDO que não é do interesse da Universidade aumentar o número de vagas atuais dos cursos, o que ocorreria no caso de se duplicarem as vagas oferecidas no Concurso Vestibular, as quais veem sendo oferecidas apenas para os cursos de licenciatura,

CONSIDERANDO que é preciso disciplinar o funcionamento dos cursos de licenciatura e Bacharelado,

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho em sua reunião extraordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 2189/81,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ingresso nos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras Português, Letras Português/Francês, Letras Português/Inglês, Física, Química, Matemática e Biologia, se dará através do Concurso Vestibular.

RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONEP

fl.02

Art. 2º - O ingresso nos cursos de Bacharelado se dará:

- a) por opção do aluno, após conclusão do Primeiro Ciclo;
- b) por continuidade de estudos após a licenciatura equivalente, quando requerida pelo aluno no último semestre da graduação;
- c) por ~~reingresso~~ na Universidade, para alunos que tenham concluído a Licenciatura Plena na mesma área de estudos.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo a PROGRAD, no final do semestre, ouvidos os respectivos Colegiados de Curso, definirá o número de vagas disponíveis para o semestre subsequente.

§ 2º - A definição de vagas prevista no parágrafo anterior deverá observar a disponibilidade de vagas da Licenciatura e as condições docentes, a fim de não sobrecarregar demasiadamente os Departamentos.

§ 3º - O preenchimento das vagas a serem ocupadas por reingresso se fará através de entrevista perante Comissão de três membros, designada pelo respectivo Colegiado de Curso, dando-se prioridade, em caso de empate, a ex-alunos da UFS, nos termos da alínea V e do § 1º do Art. 36 das Normas para Estruturação e Funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos.

Art. 3º - O licenciado que retorna à Universidade para complementação de estudos e obtenção de grau de Bacha-

RESOLUÇÃO Nº 12/81/CONEP

fl.03

rel, deverá ter seu currículo escolar adaptado ao que se encontra em vigor na UFS.

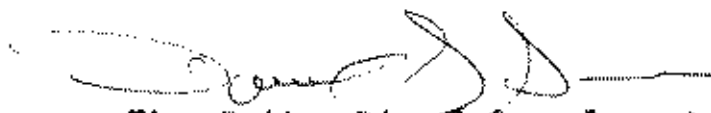
§ 1º - A adaptação se fará usando-se o sistema de equivalência de disciplinas aprovado pelo CONEP.

§ 2º - Para os licenciados que desejam obter Bacharelado na mesma área de formação, não se poderá exigir a realização de mais de 33 créditos novos, após a adaptação curricular.

§ 3º - Em casos excepcionais, o Colegiado de Curso poderá conceder equivalência por disciplinas realizadas em nível de pós-graduação ou por trabalhos de pesquisa já realizados.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1981.



Vice-Reitor Djensil Gonçalves Soares

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO